

Contribuições para as despesas administrativas do CUR em 2021

Perguntas frequentes

Introdução

Em 8 de janeiro de 2018, entrou em vigor o Regulamento Delegado (UE) 2017/2361 da Comissão, de 14 de setembro de 2017, relativo ao sistema definitivo das contribuições para as despesas administrativas do Conselho Único de Resolução. O sistema final substitui o sistema de transição existente desde que o Conselho iniciou as suas atividades, em novembro de 2014.

Prazos-chave

| | |
|--|--|
| O CUR enviou informações por escrito a todas as entidades | Janeiro de 2021 |
| Prazo para as entidades confirmarem as informações de contacto e as preferências de faturação | Fevereiro de 2021 |
| Emissão de avisos de contribuição | Fevereiro - abril de 2021 |
| Prazo de pagamento | 35 dias a contar da data de emissão do aviso de contribuição |

Perguntas relacionadas com:

A. Âmbito de aplicação e processo

1. Quem deve contribuir?

Todas as instituições de crédito estabelecidas na União Bancária devem contribuir para as despesas administrativas do Conselho Único de Resolução («CUR»). O mesmo se aplica a todas as empresas-mãe (incluindo companhias financeiras e companhias financeiras mistas), às empresas de investimento e às instituições financeiras abrangidas pela supervisão em base consolidada do Banco Central Europeu («BCE»).

É preciso ter em atenção que, embora o âmbito de aplicação das contribuições administrativas do CUR se sobreponha ao das taxas de supervisão do BCE, existem diferenças entre ambos. A principal diferença é que as filiais estabelecidas num país participante por uma instituição-mãe com sede num país não participante não recaem no âmbito de aplicação das contribuições administrativas do CUR.

2. As entidades contribuem a nível individual ou de grupo?

As contribuições anuais devidas por entidades que são membros do mesmo grupo bancário são calculadas e cobradas ao nível do grupo (como contribuição única).

3. O que é um devedor de contribuição?

O «devedor de contribuição», no contexto das contribuições administrativas do CUR, é a entidade identificada como «devedor de taxa» para efeitos das taxas de supervisão do BCE. No caso de um grupo bancário, é o membro do grupo por este nomeado como «devedor de taxa».

4. O que se espera do devedor de contribuição?

O devedor de contribuição é o ponto de contacto do CUR para toda a comunicação relacionada com contribuições administrativas anuais. É também juridicamente responsável pelo pagamento do montante da contribuição.

5. Podemos alterar o nosso devedor de contribuição?

Sim, mas apenas através da designação de outro devedor de taxa para efeitos das taxas de supervisão do BCE (<https://www.bankingsupervision.europa.eu/organisation/fees/html/index.pt.html>). A legislação determina que o devedor de contribuição tem de ser a mesma entidade que o devedor de taxa.

6. Porque foi exigido que verificássemos/confirmássemos os nossos dados de contacto (carta do CUR, enviada em janeiro)?

Para garantir o devido tratamento dos avisos de contribuição e das comunicações associadas, o CUR solicita a todas as entidades que confirmem os dados de contacto e as preferências de faturação do ciclo de contribuições anterior (ou que receberam do BCE no caso de as instituições serem novas no âmbito de aplicação).

7. Podemos alterar os nossos dados de contacto e as preferências de faturação após confirmação dos mesmos?

Sim. Podem fazê-lo através do envio de uma mensagem de correio eletrónico para SRB-ADMIN-CONTRIBUTIONS@srb.europa.eu. Contudo, por motivos operacionais, no que respeita ao ciclo de contribuição de 2021, o CUR já não poderá ter em consideração as alterações nas preferências de faturação das entidades uma vez decorrido o prazo, no final de janeiro. Estas serão, então, consideradas a partir de 2022.

8. Com que regularidade temos de pagar contribuições administrativas?

Anualmente. O CUR faturará as contribuições administrativas uma vez por ano. Em circunstâncias excecionais, quando o orçamento administrativo do CUR for alterado, o novo montante poderá ser faturado adicionalmente durante o mesmo ano.

9. As contribuições administrativas são o mesmo que as contribuições ex ante?

Não. As duas contribuições têm objetivos diferentes. As contribuições administrativas destinam-se a financiar as despesas administrativas do CUR, semelhantes às taxas de supervisão que o BCE aplica para suportar as despesas incorridas no âmbito das suas tarefas de supervisão. As contribuições

ex ante destinam-se ao Fundo Único de Resolução, as quais, quando necessário, podem ser utilizadas para assegurar a aplicação eficiente das ferramentas de resolução e o exercício dos poderes de resolução conferidos ao CUR pelo Regulamento relativo ao MUR.

10. As alterações do Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão têm impacto no processo do CUR relativo às contribuições administrativas?

Têm. A fim de evitar duplicar a obrigação de prestar informações que recai sobre as instituições e entidades em causa, o CUR recorre, no cálculo das suas contribuições administrativas, a dados recolhidos e partilhados pelo BCE para o cálculo das suas próprias taxas de supervisão¹. O Regulamento (UE) n.º 1163/2014 do BCE relativo às taxas de supervisão foi alterado em 2020. O Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2017/2361 será parcialmente alterado para permitir a manutenção de sinergias entre ambos os sistemas de contribuições. A Comissão Europeia está a trabalhar nas alterações necessárias que serão aplicáveis durante o período de transição inicial e em futuros ciclos de contribuições administrativas.

B. Cálculo e apresentação de dados

11. Que contribuições são calculadas em 2021?

Em 2021, o CUR calcula os valores das contribuições para o exercício em curso. Adicionalmente, (re)calcula as contribuições anteriormente faturadas das instituições que alteraram o âmbito de aplicação, o estatuto ou outros dados no(s) ano(s) anterior(es) e cujas alterações foram comunicadas pelo BCE no ciclo de contribuição corrente. Por fim, o CUR determina a parcela remanescente da liquidação das contribuições administrativas individuais devidas no período transitório e postergadas no ciclo anterior.

12. É necessário apresentar dados financeiros ao CUR para os cálculos efetuados em 2021?

Não. O CUR não recolhe dados diretamente junto das entidades. Utiliza informações fornecidas pelas entidades ao BCE para efeitos de cálculo das taxas de supervisão do BCE.

13. Quais são as datas de referência dos fatores de taxa utilizados nos cálculos do CUR?

O Regulamento Delegado estabelece as seguintes datas de referência para os cálculos (e para os novos cálculos, caso aplicável) efetuados em 2021:

| Exercício em relação ao qual são devidas contribuições | Data de referência |
|--|--------------------------------|
| 2021 | |
| ○ Todas as instituições e todos os grupos, exceto os recentemente autorizados nos 1.º T, 2.º T e 3.º T de 2020; | 31 de dezembro de 2018* |
| ○ Instituições e grupos recentemente autorizados nos 1.º T, 2.º T e 3.º T de 2020. | 1.º T, 2.º T e 3.º T de 2020** |
| 2020 | 31 de dezembro de 2018 |

¹ Consultar o considerando 4 do Regulamento Delegado (UE) 2017/2361 da Comissão.

| | |
|---|--------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> ○ Todas as instituições e todos os grupos, exceto os recentemente autorizados nos 1.º T, 2.º T e 3.º T de 2020; ○ Instituições e grupos recentemente autorizados nos 1.º T, 2.º T e 3.º T de 2020. | 1.º T, 2.º T e 3.º T de 2020** |
| 2019 | 31 de dezembro de 2017 |

* Na sequência da alteração do Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão [Regulamento (UE) n.º 1163/2014 do BCE], o sistema de cobrança do BCE deixou de ser um sistema *ex-ante* para passar a ser um sistema *ex-post*. O cálculo e a cobrança das taxas de supervisão do BCE relativos a um determinado ano (Y) passam a ter lugar no ano seguinte (o mais tardar em 30 de junho do ano Y+1). Por conseguinte, o BCE não pode fornecer ao CUR todo o conjunto de dados mais recentes necessários ao cálculo das contribuições administrativas no início do ano de 2021. A título excecional, no que diz respeito às contribuições administrativas de 2021, o CUR utilizará, de acordo com o artigo 6.º, n.º 7, do Regulamento Delegado, os dados disponíveis mais recentes que lhe tenham sido fornecidos pelo BCE (neste caso, os dados recebidos do BCE para calcular as contribuições administrativas de 2020). Dependendo das alterações do Regulamento Delegado da Comissão 2017/2361 que entrarão em vigor no primeiro semestre de 2021 e que regulamentarão o período transitório entre o antigo e o novo regime, é possível que o CUR seja obrigado a calcular de novo as contribuições administrativas devidas relativamente ao ano de 2021 por força do quadro jurídico alterado e com base em dados mais recentes.

** Na sequência da alteração do Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão [Regulamento (UE) n.º 2019/2155 do BCE], é alterada a data de referência dos fatores de taxa das instituições ou grupos recentemente autorizados. A partir de 1 de janeiro de 2020, a data de referência dos fatores de taxa das instituições ou grupos recentemente autorizados estabelecidos antes de 1 de outubro de (antes do 4.º Trimestre) passa a ser o termo do trimestre mais próximo da data de referência utilizada relativamente a outras entidades. No que diz respeito ao ciclo de contribuições administrativas de 2021, tal significa que, relativamente a todas as entidades estabelecidas depois de 1 de janeiro de 2020 e antes de 1 de outubro de 2020, os fatores de taxa com data de referência 1.º T, 2.º T e 3.º T (dependendo da data em que a entidade ou o grupo foi recém-criado) serão utilizados para calcular de novo as contribuições administrativas de 2020 e para calcular as contribuições administrativas de 2021 das entidades e grupos em causa. No ciclo de contribuições administrativas de 2021 não estarão disponíveis fatores de taxa relativos às entidades estabelecidas no 4.º T de 2020.

14. Qual é o montante anual total a cobrar?

Para estabelecer o montante total a cobrar em 2021, o CUR terá em conta:

- O orçamento adotado pelo Conselho para esse exercício;
- Quaisquer alterações subsequentes;
- O resultado do orçamento do exercício financeiro precedente em relação ao qual as contas definitivas foram publicadas;
- O resultado agregado dos ajustamentos aplicados às contribuições das instituições que alteraram o âmbito de aplicação, o estatuto ou outros dados no(s) ano(s) anterior(es) e cujas alterações foram comunicadas pelo BCE no ciclo de contribuição corrente.

Esse valor será divulgado após a realização do cálculo final. A decisão relativa ao orçamento do CUR para 2021, bem como os resultados financeiros das contas de 2019, estão disponíveis no sítio Web do CUR.

15. Como são calculadas as contribuições administrativas do CUR?

As entidades têm a obrigação de contribuir para as despesas administrativas do CUR proporcionalmente aos recursos necessários que impõem ao Conselho, de acordo com dados observáveis (sobre a dimensão e o risco das suas atividades). Antes de as contribuições serem atribuídas individualmente às entidades, são divididas entre as entidades sob responsabilidade direta do Conselho (categoria A) e as entidades sob a responsabilidade das autoridades nacionais de resolução (categoria B), com parcelas fixas de 95 % e 5 %, respetivamente.

As contribuições são calculadas **mensalmente** e geralmente cobradas no início de cada ano.

16. A alteração da situação da minha entidade afeta a minha contribuição anual?

Sim. Dependendo do tipo de alteração comunicado pela instituição ao BCE, a contribuição anual para as despesas administrativas do CUR pode ser afetada:

➤ Uma instituição **recentemente autorizada**, estabelecida na União Bancária e que não faça parte de um grupo atualmente sob supervisão, deve pagar a contribuição administrativa anual.

O montante é calculado com base no número de meses completos durante os quais a entidade foi supervisionada no período de contribuição. Tal significa que uma entidade recentemente autorizada deve pagar a contribuição que abrange o período contado a partir do primeiro mês completo posterior à data da sua autorização. Se aplicável, o pagamento desse montante será solicitado no ciclo seguinte de cobrança das contribuições, juntamente com as contribuições relativas ao exercício seguinte.

➤ Uma instituição cuja **autorização seja retirada**, ou um grupo supervisionado que seja supervisionado apenas em parte do período de contribuição, deve pagar contribuições administrativas para o número de meses completos durante o período até à data em que cessa a sua autorização. Se já tiver efetuado o pagamento da contribuição para o período de contribuição pertinente, o CUR procederá ao respetivo reembolso no período de contribuição seguinte, quando o BCE fornecer ao CUR os dados atualizados.

➤ Uma **alteração do estatuto entre uma categoria significativa** (categoria A) e **menos significativa** (categoria B), incluindo devido a uma fusão ou aquisição, significa uma alteração do montante da contribuição administrativa anual. As entidades serão classificadas nas respetivas categorias com base no número de meses para os quais a entidade se enquadra na respetiva categoria no último dia do mês.

Independentemente da alteração, é importante notar que qualquer **alteração ocorrida após a data em que os dados foram transmitidos pelo BCE ao CUR** será tida em consideração e liquidada nos ciclos de cobrança da contribuição administrativa subsequentes, de acordo com o Regulamento Delegado.

C. Pagamento de contribuições administrativas

17. Como podem ser pagas as contribuições administrativas?

O CUR só pode aceitar pagamentos efetuados através de transferência a crédito SEPA para a conta bancária do CUR, em conformidade com os termos especificados no aviso de contribuição. Não são possíveis as opções de débito direto SEPA e de pagamento TARGET 2.

18. De quanto tempo dispomos para efetuar o pagamento, depois de recebido o aviso de contribuição?

As entidades devem pagar o montante da contribuição no prazo de 35 dias após a emissão do aviso de contribuição pelo CUR. A contribuição será considerada paga logo que o montante total tenha sido creditado na conta bancária do CUR (dia do pagamento).

19. O que acontece se não pagarmos atempadamente?

Se a conta bancária do CUR não for creditada pelo pagamento integral da contribuição no prazo estabelecido, o CUR tem o direito de cobrar juros numa base diária sobre o montante em dívida das contribuições administrativas. Os juros são cobrados à taxa de juro do BCE aplicável às operações principais de refinanciamento, em vigor no primeiro dia de calendário do mês em que o pagamento seja devido, acrescida de 8 pontos percentuais por ano. Os juros são calculados a contar do primeiro dia após a data em que o pagamento seja devido. Os pagamentos das contribuições anuais devidas e quaisquer juros por atraso de pagamento são exigíveis pelo CUR em todos os Estados-Membros que participam na União Bancária.

20. O CUR possui um número de identificação para efeitos de IVA?

Não. O CUR, na qualidade de agência da UE, não é um sujeito passivo nos termos do artigo 9.º da Diretiva 2006/112/CE. Consequentemente, não possui número de identificação para efeitos de IVA e as contribuições administrativas estão isentas de imposto.

21. E se eu não encontrar aqui uma resposta para a minha pergunta?

Envie a sua questão para o endereço de correio eletrónico SRB-Admin-Contributions@srb.europa.eu ou contacte o nosso serviço de apoio: +32 2 490 3444.